

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

### 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer do Projeto de Lei Nº 253/2024**, de autoria do vereador Bessa, que “DISCIPLINA a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Manaus, e dá outras providências.”

#### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

*“Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:*

*(...)*

*II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;*

*III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;*

*(...)”*

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

### I – RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo fornecer uma análise geral acerca do **Projeto de Lei Nº 253/2024**, de autoria do excelentíssimo senhor vereador **Bessa**, que visa estabelecer a implantação de um serviço de cremação e incineração de cadáveres animais no município. Este projeto visa autorizar o poder executivo a implementar a prática de cremação e incineração de cadáveres de animais de pequeno e médio porte, através da destinação de terrenos municipais e instalação de incineradores específicos, que poderão ser operados pelo Serviço Funerário da Capital ou por terceiros mediante concessão de serviços.

Brevíssimo o relatório, passo a expressar minha opinião.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura, de autoria do excelentíssimo senhor **vereador Ivo Neto**, demonstra notável preocupação com o bem-estar do munícipe manauara, bem como o desenvolvimento da nossa cidade.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 8º, da LOMAN, que assim estabelece:

*“Art. 8.º Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos*

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

*Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”*

No que diz respeito a iniciativa legislativa da norma, não poderia estar mais adequado com a Lei Orgânica do Município de Manaus, já que não está legislando acerca das matérias elencadas no Art. 59 da LOMAN:

*“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e*

*funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”*

### III – REDAÇÃO

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a

## GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

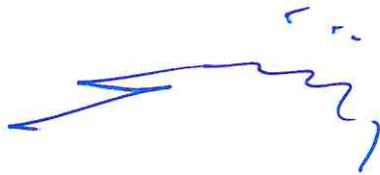
estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos pela referida norma, observa-se que o Projeto apreciado fora redigido de acordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

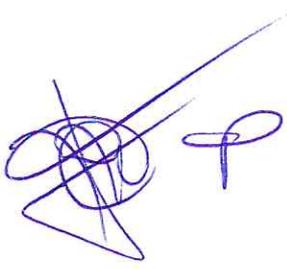
### IV – CONCLUSÃO

Após criteriosa avaliação, debate e estudo das disposições contidas na proposta, juntamente com as normas vigentes, este relator conclui ser **FAVORÁVEL** ao regular trâmite do **Projeto de Lei Nº 253/2024**.

**É o parecer. S.M.J.**



MANAUS/AM, 20 DE JUNHO DE 2024.



**VEREADOR JOÃO CARLOS  
RELATOR**